

MENSAGEM N.º _____/2015, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que institui o Plano Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação do Município, foi elaborado pela Comissão Colaborativa e Técnica do PME.

A elaboração de um PME constituiu-se como o momento de um planejamento conjunto do governo municipal, com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, teve como intuito responder às necessidades sociais, objetivando garantir a efetivação das diretrizes e ações planejadas.

Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas, atendendo aos preceitos da Constituição Federal e à Constituição do Estado, observando também o que preconiza a Lei Orgânica do Município.

O Plano Municipal de Educação busca a garantia da qualidade do ensino, a garantia do atendimento à clientela nas creches, escolas municipais e à educação de jovens e adultos.

No texto apresentado estão expressos os objetivos, diretrizes, metas e recursos, com o dimensionamento físico e financeiro de suas metas, ações e recursos em cronogramas previstos para o período de sua execução.

O PME está orientado pelo levantamento de aspectos essenciais e imprescindíveis para que o ensino e a educação aconteçam no Município, tais como: os recursos financeiros, humanos; recursos materiais e equipamentos; e, recursos financeiros.

A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, conferirá poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, traz a superação da malfadada descontinuidade, prática tão comum na educação brasileira.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 09 de junho de 2015.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º _____/2015

“Dispõe sobre instituição do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no § 3º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

VIII - valorização dos profissionais de educação;

IX - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

a) - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

Art. 6º - O Município promoverá, a realização de 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7.º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL